DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - PB
PODER EXECUTIVO

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
PREFEITO

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO
VICE-PREFEITO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997.
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA, BANCADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR–CONDICIONADO, EXCLUSIVAMENTE NOS ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00077/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: P. VIGÊNCIA: até 17/11/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00186/2026 - 17.11.26 - 55.286.312 KARINA MARQUES DE MIRANDA - R$ 64.900,00

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA
Código da Matéria: 20261123112834 **Data da publicação:** 23/11/2026
Registro no sistema: 23/11/2026 11:29:49

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00077/2026

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00077/2026, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOTARIA, BANCADA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR–CONDICIONADO, EXCLUSIVAMENTE NOS ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 55.286.312 KARINA MARQUES DE MIRANDA - R$ 64.900,00.

Pedra Lavrada - PB, 16 de Novembro de 2026

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA - Prefeito

Publicada e Autorizada por: EDUARDO COSTA SOUSA
Código da Matéria: 20261123112409 **Data da publicação:** 23/11/2026
Registro no sistema: 23/11/2026 11:28:26

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 0159 de 17 de Abril de 2015

RESOLUÇÃO Nº 16/2026/CMDCA

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Tutelar de Pedra Lavrada/PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRA LAVRADA/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0159/2015, de 17 de abril de 2015, e demais disposições legais aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 129 a 143 da Lei Municipal nº 0159/2015, que estabelecem os procedimentos relativos à sindicância e à apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da referida Lei Municipal, que prevê a instauração de apuração de irregularidades mediante denúncia de pessoa física ou jurídica ou representação do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Lei Municipal nº 0159/2015, que estabelece a constituição de Comissão de Sindicância pelo CMDCA, assegurando a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos apresentados ao CMDCA, por meio de Inquérito Civil nº 001.2026.023157, instaurado pela Promotoria de Justiça de Picuí/PB, por meio da Portaria nº 34/PJ-Picuí/2026, garantindo-se o devido processo legal e o sigilo necessário à adequada condução dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedra Lavrada/PB, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar, conforme fatos constantes na denúncia ou representação que motivou a presente instauração.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes representantes do CMDCA:

I – PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Cristiane Lima dos Santos – Representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação e Presidente do CMDCA.

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 0159 de 17 de Abril de 2015

II – MEMBRO:

Annamy Cordeiro Costa – Representante titular da Secretaria Municipal de Saúde, integrante do Poder Público.

III – MEMBRO:

Jania Rubia dos S. Lira – Representante suplente da Paróquia Nossa Senhora da Luz, integrante da Sociedade Civil.

Art. 3º Compete à Comissão de Sindicância:

I – Receber, analisar e apurar os fatos que motivaram a instauração da sindicância;

II – Promover a coleta de informações, documentos, depoimentos e demais elementos necessários ao esclarecimento dos fatos;

III – Realizar diligências e investigações cabíveis, podendo recorrer, quando necessário, a técnicos e peritos;

IV – Assegurar aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 0159/2015;

V – Zelar pelo sigilo das informações e dos documentos relacionados à apuração;

VI – Elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, indicando os fatos apurados, as provas produzidas e eventual responsabilidade, quando identificada;

VII – Encaminhar o relatório final ao Plenário do CMDCA para apreciação e deliberação quanto às providências cabíveis.

Art. 4º A Comissão deverá observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos nos arts. 129 a 143 da Lei Municipal nº 0159/2015, especialmente quanto à produção de provas, tomada de depoimentos, interrogatório, citação, apresentação de defesa e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 5º Os integrantes da Comissão deverão atuar com independência, imparcialidade e responsabilidade, declarando eventual impedimento ou suspeição que possa comprometer a isenção dos trabalhos.

Art. 6º A Comissão poderá solicitar ao CMDCA e aos órgãos da Administração Pública Municipal os documentos, informações e demais meios necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, o relatório final deverá ser submetido ao Plenário do CMDCA, em sessão privada, para apreciação e deliberação, conforme dispõe o art. 141 da Lei Municipal nº 0159/2015.

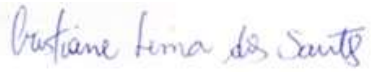
Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 0159 de 17 de Abril de 2015

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observadas as disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Lavrada – PB, 19 de novembro de 2026.



CRISTIANE LIMA DOS SANTOS
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Pedra Lavrada – PB

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas - ICP-Brasil

Publicada e Autorizada por: OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Código: 20261123025157 **Data da publicação:** 23/11/2026 **Registro no sistema:** 23/11/2026 14:53:02